**PROCESSO**: **n º** 5101-13399/2016

**INTERESSADO:** EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

**DETALHES:** AVARIA DE VEÍCULO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 5101-13399/2016,** em 01 (um) volume com 52 (cinquenta e duas) fls., que versam sobre o pagamento da franquia em detrimento da avaria ocorrida no veículo Fiat Palio Weekend padrão “A3” de placa ORD-2795, locado através do Contrato AMGESP 084/2014, e a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN, através da empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)** de CNPJ 24.727.480/0001-55, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – AUSÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA** – Analisando os autos, constata-se a ausência do Formulário “Anexo – III” preenchido, que diz respeito à **Solicitação de Pagamento de Franquia**, a ser assinado pelo fornecedor em tela, pelo Subgestor de Frota, e pelo Ordenador de Despesas / UG.

**2 – FATURA / NOTA DE DÉBITO** – À fl. 03, observa-se a Fatura / Nota de Débito nº 13465, datada de 03/11/2016, emitida pela empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA,** no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), **sem o atesto o Gestor do Contrato.**

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS** – Às fls. 04, 06 e 07, consta a apresentação das cotações de preços, tendo como vencedora a empresa **GOMES E BORGES LTDA – ME.** As empresas XPRESSA RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, e BLUMARE VEÍCULO LTDA, participaram, presume-se, para atender ao número mínimo de três cotações.

Ressalte-se que foi constatado o mesmo vencedor, competindo com os mesmos participantes no Processo 5101-13398/2016. Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N)***

**4 – DO DOCUMENTO FISCAL** – À fl. 05, observa-se o DANFE de nº 344, datado de 31/10/2016, da empresa GOMES E BORGES LTDA, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), emitida contra a empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, sem assinatura de representante desta.

O pagamento foi solicitado pelo Gerente, Sandro Nilton dos Santos, da empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, conforme solicitação datada de 04/10/2016 (fl. 02).

**5 – VISTORIA DO VEÍCULO** – À fl. 08, observa-se a cópia da vistoria com check-up de entrega e devolução do veículo, assinado por servidores do DETRAN.

**6 – DO CONTRATO –** Às fl. 09/39, observa-se cópia do Contrato Nº. AMGESP – 084/2014, datado de 07/11/2014, com seus termos aditivos, com publicação no DOE dos dias 12/11/2015 (fl. 18) e 23/04/2015 (fl. 19). Ressalte-se que foi acostado à fl. 31, a demonstração das atribuições da Contratante, incluindo o tópico III e IV, que demonstram os valores das franquias praticadas.

**7 – DA EVIDÊNCIA DO SINISTRO –** Às fl. 40, observa-se mídia em CD contendo o documento fotográfico do sinistro do veículo.

**8 – DA AUSÊNCIA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**  – Às fls. 44/45, verifica-se o Despacho 36-2017-PF/CST/DETRAN-AL, datado de 22/05/2017, emitido pelo Sub-Chefe de Planejamento e Fiscalização de Trânsito – Lei Seca, Luís Henrique Ferreira Silva, feito algumas considerações descreve que:

**“...diante das ações pertinentes a Operação Lei Seca os servidores em hipótese alguma podem ser responsabilizados pelos pagamentos oriundos de avarias...”**

**9 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos, NÃO foram localizadas as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas da empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**.

**10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** À fl. 50, observa-se informação de dotação orçamentária que atenderá a despesa.

**11 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 51.828/2017** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 48, §1º, I ao IV, do Decreto Estadual nº 51.828/2017, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
3. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **RECIBO DE QUITAÇÃO** – Que seja acostado aos autos, o recibo de quitação do proporcional da franquia, da empresa locadora **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA.**
3. **ABERTURA DE SINDICÂNCIA** – Em atendimento ao Decreto nº 3.991, de 19/03/2008, art. 16, que seja feita a abertura de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidade do condutor. Ressalte-se que esse referido Decreto não faz distinção para condutores de veículos participes das ocorrências de sinistro veicular.
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
5. **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 51.828/2017 –** Que seja atendido ao Decreto em epígrafe, **e r**econhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“I”** a **“V**”, ato contínuo**,** que seja realizado o pagamento a Empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA. - (ROTACAR LOCADORA)** de CNPJ nº 24.727.480/0001-55, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Maceió-AL, 23 de novembro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**